



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2017**

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às quinze horas do dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Comissão Especial de Licitação, com o auxílio da área técnica, reuniu-se para analisar os documentos de habilitação referentes à **Concorrência nº 006/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a construção do Centro de Gastronomia e Turismo (CGT) Barreira Roxa.

Foram examinados os documentos e acervos técnicos apresentados pelas licitantes **A. GASPAR CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.323.347/0001-87 e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.275.604/0001-64, cujo julgamento dar-se-á nas linhas seguintes.

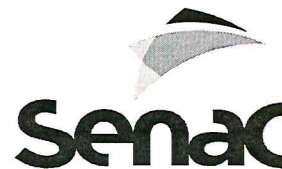
- **A. GASPAR CONSTRUTORA S/A.**

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e, ainda, apresentou os "Outros Documentos Específicos" exigidos no Edital (itens 14.1.1.2, 14.1.1.3, 14.1.1.4, 14.1.1.5 e 14.1.1.6).

O representante da empresa Walter Lopes Engenharia Ltda., na sessão de abertura do certame, teceu considerações relativas à empresa em referência, tendo a Comissão Especial de Licitação a registrar o que segue:

Acerca da alegação de não comprovação, técnico-operacional e técnico-profissional, de execução com, no mínimo, 309m³ de estrutura e fundação em concreto armado e protendido numa mesma edificação (itens 14.1.1.4, alíneas "d" e "e", do Edital), constatou-se, por meio do atestado vinculado à Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 0696/1996, a demonstração da capacidade técnica tanto da

Handwritten signature and initials in blue ink.



Proponente, quanto do profissional, sendo o Engenheiro Civil responsável o Sr. Arnaldo Neto Gaspar, integrante do quadro societário da empresa.

No que diz respeito à afirmação de não atendimento ao item 14.1.1.5, alínea “d”, (i) – qualificação econômico-financeira – em razão da inexistência de certidão da Corregedoria Geral de Justiça indicando o número de cartórios de falência e concordata na sede da licitante, a Comissão constatou:

O documento acostado à fl. 722, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, indica o Primeiro Ofício de Notas e o Sétimo Ofício de Notas como competentes para processar e julgar ações relativas à recuperação judicial. Às fls. 723 a 725, verifica-se a juntada de Certidões Negativas expedidas pelos referidos cartórios, bem como pelo Poder Judiciário, atendendo às exigências do item 14.1.1.5, alínea “d”, (i), do Edital.

Sendo assim, a licitante atendeu aos quesitos de Qualificação Técnica (14.1.1.4) e Qualificação Econômico-Financeira (14.1.1.5).

- **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e, ainda, apresentou os “Outros Documentos Específicos” exigidos no Edital (itens 14.1.1.2, 14.1.1.3, 14.1.1.5 e 14.1.1.6).

O representante da A. Gaspar Construtora S/A, na sessão de abertura do certame, teceu considerações relativas à licitante em referência, nos seguintes termos:

“A empresa **Walter Lopes Engenharia Ltda.** descumpriu o item 14.1.1.4, alínea “d” do edital, no que se refere à capacidade técnico-operacional, deixando de apresentar acervo referente a execução de estação elevatória de esgoto; tratamento de água; prevenção de combate a incêndio com rede de hidrantes (em nome de outra empresa – PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA. – que não a licitante); execução em gabião; execução de pavimentação em piso intertravado em concreto com quantidade mínima de 600m²; sistema de ar condicionado com no mínimo 37 TR numa mesma edificação (tanto da licitante quanto do profissional); câmara fria”.

“A empresa **Walter Lopes Engenharia Ltda.** descumpriu o item 14.1.1.4, alínea “e” do edital, no que se refere à capacidade técnico-profissional, deixando de apresentar acervo referente à

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



execução de estação elevatória de esgoto; câmara fria (apresentou para engenheiro civil); sistema de gás canalizado para engenheiro mecânico; execução de pavimentação externa em piso intertravado de concreto com no mínimo 650m²; estação elevatória de esgoto; tratamento de água; execução de gabião”.

Procedida a análise, a Comissão Especial de Licitação, com o respaldo da área técnica, observou que não restou comprovada a capacidade técnico-operacional da Proponente para os seguintes pontos:

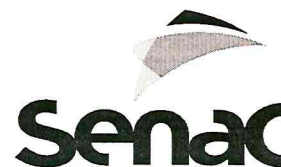
- Execução de, no mínimo, 309m³ de estrutura e fundações em concreto armado e protendido em uma mesma edificação;
- Execução de estação elevatória de esgoto;
- Execução de estação de tratamento de água;
- Execução de 360m³ de contenção em gabião;
- Execução de pavimentação externa em piso intertravado de concreto, com, no mínimo, 650m².

Quanto à capacidade técnico profissional, não se observou, junto aos documentos de habilitação da licitante, juntada de acervo técnico referente à comprovação de execução dos seguintes serviços:

- Execução de, no mínimo, 309m³ de estrutura e fundações em concreto armado e protendido em uma mesma edificação;
- Execução de estação elevatória de esgoto;
- Execução de estação de tratamento de água;
- Execução de 360m³ de contenção em gabião;
- Execução de pavimentação externa em piso intertravado de concreto, com, no mínimo, 650m².

Ante o exposto, a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, decidiu declarar **habilitada** a empresa **A. GASPAR CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.323.347/0001-87; e declarar **inabilitada** a empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.275.604/0001-64, pelo não atendimento ao disposto no item 14.1.1.4, alíneas “d”, (i) e “e” (ii), do Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos conforme subitem 27.2 do Edital, bem assim a apresentação de contrarrazões, que deverá ocorrer em igual número de dias, os quais começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após, coletar assinaturas dos membros e convocados desta Comissão.

Vivianne Cunha Monteiro Dias
Presidente da Comissão Especial de Licitação
OAB/RN nº 7777

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão Especial de Licitação
Téc. de Segurança do Trabalho
Registro no MTEP nº 1077

Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão Especial de
Licitação

Deyse Bezerra de Carvalho
Membro da Comissão Especial de
Licitação
CREA/CONFEA nº 2105251242